

42) Termo de Registro: 00437
Nome da Embarcação: SAPEZAL
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
43) Termo de Registro: 00606
Nome da Embarcação: URSA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
44) Termo de Registro: 00610
Nome da Embarcação: PHOENIX
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
45) Termo de Registro: 00611
Nome da Embarcação: MIRZAN
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
46) Termo de Registro: 00754
Nome da Embarcação: MARTE
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
47) Termo de Registro: 00756
Nome da Embarcação: NEPTUNO
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
48) Termo de Registro: 00761
Nome da Embarcação: ATLAS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
49) Termo de Registro: 00762
Nome da Embarcação: BELLATRIX
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
50) Termo de Registro: 01595
Nome da Embarcação: SEXTANS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
CANCELAMENTOS DE REB:
01) Termo de Registro: 01546
Nome da Embarcação: MAESTRA PACÍFICO
Proprietário/ Armador: Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S/A
02) Termo de Registro: 01564
Nome da Embarcação: MAESTRA CARIBE
Proprietário/ Armador: NTL - Navegação e Logística S/A
03) Termo de Registro: 00760
Nome da Embarcação: PERSEUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

Em 3 de novembro de 2014.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Tecnologia da Informação, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) autorizar a concessão, o empenho e o pagamento de passagens e diárias relativas à sua área de competência;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CAPES nº 047, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU de 23/04/2012, seção 1, página 29.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 4º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU.

Art. 5º O não cumprimento do parágrafo 2º do art. 3º e do art. 4º desta resolução será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do programa.

Art. 6º A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CNRMS nº 3, de 4 de maio de 2010.

PAULO SPELLER
p/ Comissão

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as necessidades atuais e o processo gradativo de adequação do currículo dos profissionais da saúde para o cumprimento dos requisitos necessários para a seleção de avaliadores, de acordo com o disposto pela Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNRMS nº 1/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

III - pós-graduação stricto sensu ou especialização lato sensu na modalidade residência, nesse caso, com experiência profissional mínima de 2 anos após a conclusão do programa de residência;

Art. 2º O art. 8º da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Ao menos um dos avaliadores deverá residir em unidade federativa diversa da correspondente ao programa de residência a ser avaliado."

Art. 3º O art. 12 da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

III - Auxílio de Avaliação Educacional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por programa de residência avaliado, limitando-se a R\$ 40.000 (quarenta mil reais) o montante devido a cada avaliador por exercício financeiro."

Art. 4º O art. 13 da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

II - tomar parte em atividades de consultoria ou assessoria educacional relacionadas aos procedimentos de avaliação ou supervisão dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, enquanto no exercício das atividades de avaliador."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
p/ Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 1.0640, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de provas e títulos para a vaga de Professor Adjunto A, regime 40h-DE, do Departamento de Administração, setor: Filosofia da Administração, consoante Edital nº 460 de 23/12/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1-Renato Nunes Bittencourt

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 10.641, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de provas e títulos para a vaga de Professor Adjunto A, regime 40h-DE, do Departamento de Administração, setor: Fundamentos de Logística, consoante Edital nº 460 de 23/12/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1-Camila Avozani Zago

ÂNGELO MAIA CISTER

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados,